



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI N° 11, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 02 (dois) Monitores de Creche, e 02 (dois) Professores.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 02 (dois) Monitores de Creche, e 02 (dois) Professores.

Parágrafo único. As contratações se iniciam a partir da assinatura dos contratos administrativos, pelos motivos e períodos indicados conforme seguem:

I - 01 (um) Monitor de Creche, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, para a EMEI Toquinho de Gente, em substituição à Monitora que assumiu cargo de Direção de Escola, com início a partir da assinatura do contrato administrativo e término em 23 de dezembro de 2019;

II - 01 (um) Monitor de Creche, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, para a EMEI Arco-Íris, em substituição à Monitora que assumiu cargo de Direção de Escola, com início a partir da assinatura do contrato administrativo e término em 23 de dezembro de 2019;

III - 01 (um) Professor de Matemática, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, para a EMEF Prefeito José Chies, em substituição à professora que assumirá cargo de vice-direção, com início a partir da assinatura do contrato administrativo e término em 20 de dezembro de 2019;

IV - 01 (um) Professor, com carga horária de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, em substituição de professor ainda não definido que assumirá vice-direção na EMEF Padre Pedro Píccoli, com início a partir da assinatura do contrato administrativo e término em 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

Art. 3º Ocorrendo rescisão dos contratos antes de expirarem os prazos estabelecidos, para



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

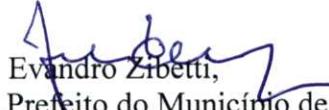
completá-los poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990, e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014, sendo que no caso dos professores, no que se refere a padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, deverá ser observado os ditames da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de fevereiro de 2019.

  
Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI N° 11 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que prevê a autorização para que o Poder Executivo contrate temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 02 (dois) Monitores de Creche, 02 (dois) Professores.

As contratações se iniciam a partir da assinatura dos contratos administrativos, pelos motivos e períodos indicados conforme seguem:

I - 01 (um) Monitor de Creche, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, para a EMEI Toquinho de Gente, em substituição a Monitora Angélica da Silva Braga que assumiu cargo de Direção de Escola, com início a partir da assinatura do contrato administrativo e término em 23 de dezembro de 2019;

II - 01 (um) Monitor de Creche, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, para a EMEI Arco-Íris, em substituição a Monitora Leani Ana Breuning Scholz que assumiu cargo de Direção de Escola, com início a partir da assinatura do contrato administrativo e término em 23 de dezembro de 2019;

III – 01 (um) Professor de Matemática, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, para a EMEF Prefeito José Chies, em substituição a professora Jaqueline Borsoi Werner que assumirá cargo de vice-direção, com início a partir da assinatura do contrato administrativo e término em 20 de dezembro de 2019;

IV - 01 (um) Professor, com carga horária de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, em substituição de professor ainda não definido que assumirá vice-direção na EMEF Padre Pedro Píccoli, com início a partir da assinatura do contrato administrativo e término em 20 de dezembro de 2019.

Anexamos estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 004/2018 para suprir as despesas com as referidas contratações.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 25 de fevereiro de 2019.

  
Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.